

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM: 18.0.000018579-1

LIVRO: 1100 -

FOLHAS: 508

REGISTRO: 67385



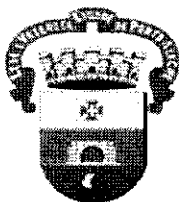
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, para gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital da Restinga e Extremo Sul, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do Município.

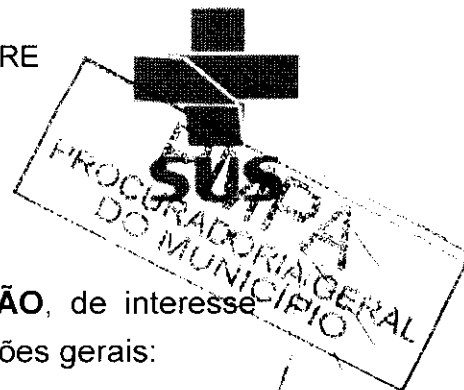
Aos 21 dias do mês agosto do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde ERNO HARZHEIM, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada na Rua Catarino Andreatta, 155 Bairro Vila Nova, CEP 91.750-040, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, presente neste ato por seu representante legal Dirceu Beltrame Dal Molin, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a Lei 13.019/13, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde, celebrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a gestão e execução da operação do **HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO-SUL**, doravante denominado **HRES**, pelo **COLABORADOR**, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e que dele fazem parte integrante.



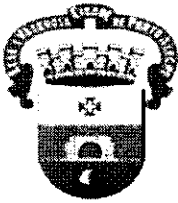
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Em 2018 o hospital conta com cerca de 350 funcionários e 62 leitos em operação. O presente Edital prevê a ampliação da operação conforme a capacidade já instalada e ainda não utilizada. A ampliação prevê aumento de 49 leitos, sendo 10 leitos de UTI e 39 leitos gerais, totalizando 91 leitos gerais adultos, 10 leitos gerais pediátricos e 10 leitos de UTI Adulto.
- II. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pelo HRES ao **MUNICÍPIO**.
- III. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 são parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- IV. O **MUNICÍPIO** concede ao **COLABORADOR**, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem o **HRES**, localizado na Estrada João Antonio da Silveira, 3.700, Bairro Restinga, em Porto Alegre/RS.
- V. Todos os equipamentos, materiais e insumos remanescentes do CONTRATO 55.772, livro 865-D, fl.072, incorporarão o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme **ANEXO III**, garantindo a primazia do interesse público na não-interrupção dos serviços.
- VI. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo **COLABORADOR** para a operação do **HRES** serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do **COLABORADOR** e não reverterão ou constituirão direito do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe a restituição quando findo ou extinto o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:
 - a. recursos próprios, não vinculados ao presente Termo;
 - b. cedidos;
 - c. transferidos e/ou;
 - d. emprestados.
- VII. Para fins de esclarecimento, as obrigações remanescentes do CONTRATO 55772, livro 865-D, fl.072, cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO NÃO SERÃO SUCEDIDAS** por ele, podendo, todavia, à seu critério e exclusivo risco, o **COLABORADOR** fazer uso de empresas e pessoas que prestam ou prestaram serviços ao **HRES**.
- VIII. O encaminhamento e atendimento do usuário devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

- IX. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- X. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica do **HRES**;
- XI. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns:

- 1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- 3. Aprimoramento da atenção à saúde;
- 4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos **PARTÍCIPES**:

I – DO COLABORADOR:

- 1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados:

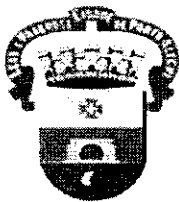
I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

III – Utilizar Sistema de Informação desta **SMS** que venha a ser implantado para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção do **MUNICÍPIO**;

IV - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta **SMS**;

V - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que



308
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

VI - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

VIII - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

IX - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

X - Ofertar todos os tipos de diagnósticos de laboratórios clínicos discriminados na Tabela SUS (Sub-grupo 02.02).

2. Manter estrutura adequada para a execução das atividades de saúde no HRES, no escopo definido nos descritivos anexos.

3. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO MUNICÍPIO:

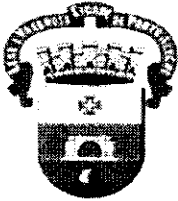
1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao **COLABORADOR**, conforme Cláusula Sexta;

2. Elaborar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;

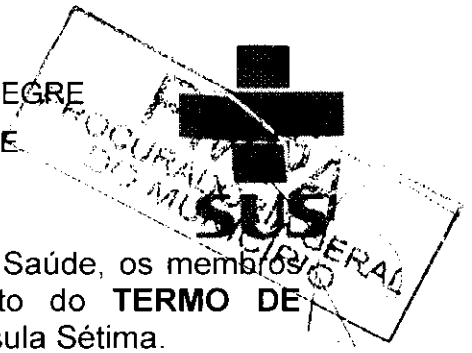
3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5. Analisar os relatórios elaborados pelo **COLABORADOR**, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ("**COMISSÃO**"), descrita na Cláusula Sétima.
7. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.
8. Disponibilizar para o **HRES** o acesso aos componentes de regulação da **SMS**.
9. Analisar semanalmente as contas hospitalares de maneira proporcional ao quantitativo total previsto no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.
10. Repassar mensalmente as verbas previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde.
11. Prestar ao **COLABORADOR** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

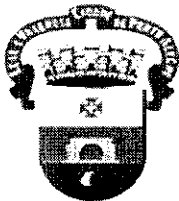
CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1. A Proposta Financeira, anexo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2018, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades do HOSPITAL, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

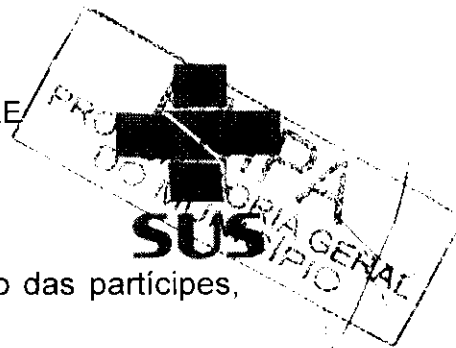
5.2. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contém:

- I. Todas as ações e atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluindo o Plano de Transição;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Definição das metas de qualidade;
- V. Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, a título de incentivo e financiamento, de acordo com a proposta apresentada pelo **COLABORADOR**.

5.3. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente **TERMO**.



3º 5
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

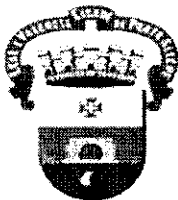


DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

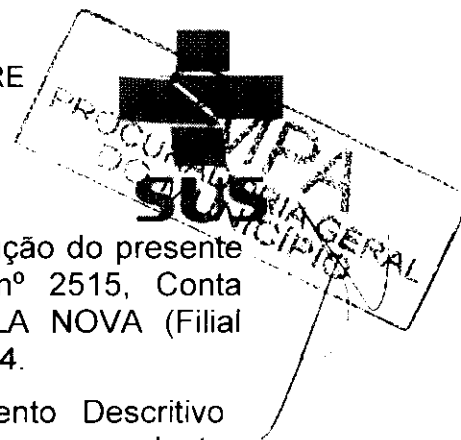
CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público, importa em:

- I. R\$ 1.211.642,86 (um milhão, duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente a 11/31 (onze trinta e um avos) do valor de R\$ 3.414.629,87 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme plano de transição (ANEXO II), referente ao início da operação no dia 21 de agosto a 31 de agosto; sendo:
 - a. R\$ 816.129,03 (oitocentos e dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e três centavos) de repasse proporcional de rubrica federal;
 - b. R\$ 390.322,58 (trezentos e noventa mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) de repasse proporcional de rubrica estadual;
 - c. R\$ 5.191,25 (cinco mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) de repasse proporcional de rubrica municipal.
- II. R\$ 3.414.629,87 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), nos meses de setembro a dezembro de 2018, conforme plano de transição (ANEXO II), sendo:
 - a. R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) de repasse mensal de rubrica federal;
 - b. R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) de repasse mensal de rubrica estadual;
 - c. R\$ 14.629,87 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) de repasse mensal de rubrica municipal.
- III. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para quando da atividade plena de operação a partir de janeiro de 2019, sendo:
 - a. R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) de repasse mensal de rubrica federal;
 - b. R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) de repasse mensal de rubrica estadual;
 - c. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de repasse mensal de rubrica municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2515, Conta Bancária nº 1570-9 para ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA (Filial Hospital da Restinga e Extremo-Sul) CNPJ: 04.994.418/0003-84.

6.1.1 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do HOSPITAL e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo **COLABORADOR**.

6.2. Os valores a serem repassados pelo **COLABORADOR** deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da **SMS** e serão transferidos no montante previsto no Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

6.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo **MUNICÍPIO** ao **COLABORADOR**.

6.4 O **COLABORADOR** será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta específica que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição e manutenção de equipamentos e predial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MÉTODO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

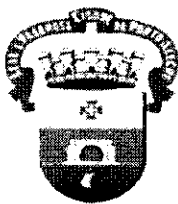
7.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente ao COLABORADOR a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior, conforme a seguinte métrica de avaliação:

7.2 A ponderação do valor mensal recebido pelo **COLABORADOR** será de:

- a. 80% (P quanti) relativo aos procedimentos e atividades executadas (análise quantitativa)
- b. 20% (P quali) referente às metas de qualidade (análise qualitativa).

7.3 Para fins de percepção das metas quantitativas, o valor mensal a ser pago ao **COLABORADOR** terá a seguinte ponderação (P área):

- a. Ambulatório – 17.000.000 pontos ou 8,5% do total
- b. Exames Diagnósticos – 39.000.000 pontos ou 19,5% do total
- c. Internação – 75.000.000 pontos ou 37,5% do total



- 307

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d. Bloco Cirúrgico (Eletivas) – 31.000.000 pontos ou 15,5% do total
- e. Emergência – 38.000.000 pontos ou 19% do total

7.4 Cada um dos procedimentos apresentados no Anexo II – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá sua pontuação específica e será avaliado pela quantidade por sua quantidade efetuada. Via de regra, cada um dos procedimentos terá:

- a. Quantidade **MÍNIMA** obrigatória – é a quantidade que o **COLABORADOR** precisa fazer de um procedimento para que a pontuação do procedimento passe a contar como produção. Pode se referir também à produção mínima por área necessária para ensejar a produção da referida área.
- b. **META** de produção – é a quantidade por procedimento ideal solicitada pelo **MUNICÍPIO**, baseada na capacidade produtiva do hospital.
- c. Quantidade **MÁXIMA** permitida – É o limite de execução de um determinado procedimento a ser considerado na produção.
- d. Peso do procedimento – é o multiplicador que efetuará a ponderação de cada procedimento de forma que se possa alcançar cada uma das metas das áreas apresentadas no item 7.3.
- e. Quantidade mínima ofertada para as Centrais de Regulação Ambulatoriais – é o maior valor entre o valor estipulado no Anexo I – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e a diferença entre a demanda interna realizada e a meta

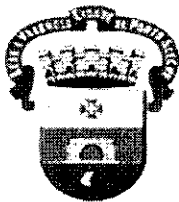
7.5 O **COLABORADOR** deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas no Anexo I – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial. Ao efetuá-la, o **COLABORADOR** alcançará os totais de pontos por área e, por conseguinte, atingirá a meta quantitativa total de 200.000.000 (duzentos milhões) de pontos.

7.5.1 Se o **COLABORADOR** não conseguir alcançar a meta em um determinado procedimento, ele poderá compensar com a produção a maior dentro da mesma área, ressalvado o limite máximo de produção por procedimento estipulado.

7.5.2 Se o **COLABORADOR** não conseguir alcançar o **MÍNIMO** em um determinado procedimento, nenhum quantitativo do referido procedimento em que o **MÍNIMO** não foi atingido será considerado para o cálculo da meta da área em que ele se situa.

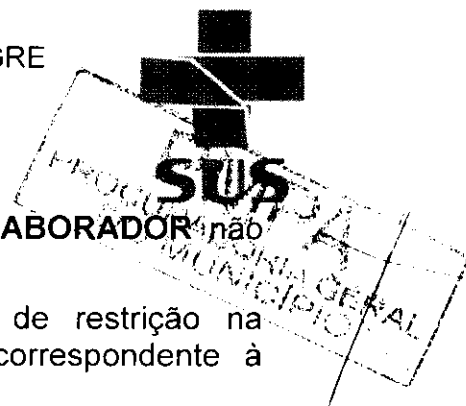
7.5.3 Se o **COLABORADOR** não conseguir alcançar a meta em uma determinada área, ele poderá igualmente compensar com a produção em outra área, ressalvado o limite máximo de produção, por área, estipulado.

7.5.4 Se o **COLABORADOR** não conseguir alcançar o **MÍNIMO** em uma determinada área, nenhum quantitativo da referida área em que o



308

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MÍNIMO não foi atingido será considerado e o **COLABORADOR** não receberá qualquer quantia referente à referida área.

7.5.5 Se o **COLABORADOR** ultrapassar 6 dias de restrição na emergência no mês não receberá a pontuação correspondente à Emergência.

7.5.5.1 Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição.

7.6 Considerando as restrições apresentadas nos itens 7.3 a 7.5, para receber os 80% orçamento mensal - referentes à análise quantitativa, o **COLABORADOR** deverá atingir ao menos 95% dos 200.000.000 (duzentos milhões de pontos), ou seja, ao atingir 190.000.000 (cento e noventa milhões de pontos) o **COLABORADOR** fará jus aos 80% do orçamento mensal. Não atingindo as metas de produção, em uma ou mais áreas, incidirão descontos de forma proporcional aos pontos alcançados.

7.7 A análise por áreas pode proporcionar que determinada área esteja em uma faixa de atingimento e outra área esteja em faixa distinta. Assim, a pontuação será efetuada de forma independente.

7.8 As ponderações por procedimento e por área poderão ser re-avaliadas anualmente, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida.

7.9 Já a análise qualitativa incide globalmente sobre todas as áreas. Portanto, para receber os 20% do orçamento mensal – referentes à análise qualitativa, o **COLABORADOR** deverá perfazer a meta em cada um dos 25 indicadores de qualidade, sendo que cada um deles possui uma tolerância de 10%, exceto os indicadores binários. Tais indicadores estão contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Anexo deste Edital. Dessa forma, cada indicador é responsável por 0,80% do orçamento mensal.

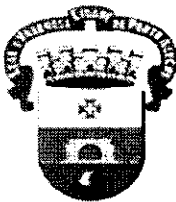
7.10 As explanações apresentadas nos itens 7.2 a 7.9 podem ser sintetizadas pela fórmula:

$\text{Valor devido} = \text{Valor da proposta} \times \{ (80\% \times \text{Pontuação Obtida/Meta de Pontuação}) + (0,8\% \times \text{Indicadores atendidos}) \}$

7.10.1 Reafirma-se que se a razão Pontuação Obtida/Meta de pontuação for maior ou igual a 95%, considera-se que o valor de tal razão é igual a 1.

7.11 Em razão do início das atividades, bem como da ampliação do espectro e quantidade das atividades executadas (a abertura de novos ambulatórios e bloco cirúrgico) foi solicitado no edital de Chamamento Público 001/2018 um Plano de Transição para os meses de julho a dezembro de 2018. E sobre o Plano de Transição, considera-se que:

7.11.1 Estava estabelecido no edital de Chamamento Público 001/2018 que seria obrigatória a manutenção das operações já em funcionamento, a saber: Emergência, 62 leitos clínicos, os procedimentos de apoio diagnósticos inerentes às atividades anteriores, bem como a manutenção das ofertas mensais às Centrais de Regulação de 220



309

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ecografias, 420 Mamografias, 840 Raio-X, 130 Tomografias, 80 primeiras consultas de medicina interna e 40 primeiras consultas de infectologia, além das consultas de retorno dessas áreas.

7.11.2 O COLABORADOR, por sua vez, apresentou uma previsão de produção durante os 6 meses de transição (ANEXO XII - Proposta de Plano de Transição, do Edital de Chamamento Público nº 01/2018).

7.11.3 Devido a questões judiciais, houve atraso no início do processo de transição e o **COLABORADOR** terá a efetiva posse da gestão no dia 21 de agosto de 2018.

7.11.4 O COLABORADOR afirmou em seu plano que as metas estabelecidas no edital para a operação ao fim da transição já seriam atingidas no 4º mês da transição.

7.11.5 Assim, ajustou-se o Plano de Transição para os dias 21 de agosto a 31 de dezembro de 2018.

7.11.6 Se a produção for inferior à estipulada pelo **COLABORADOR**, o pagamento será diretamente proporcional à efetiva produção proporcional às metas do PLANO DE TRANSIÇÃO.

7.12 A avaliação da transição bem como as avaliações posteriores serão realizadas de forma quadrimestral, através da Comissão de Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO (Cláusula OITAVA). Tal comissão avaliará o valor devido referente ao quadrimestre anterior de acordo com as metas quantitativas e qualitativas atingidas, apontando o desconto do valor adiantado, que será parcelado no quadrimestre seguinte.

7.13 Mediante disponibilidade financeira, o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA.

7.14 Os repasses serão efetuados até o dia 15 do mês concomitante ao da operação.

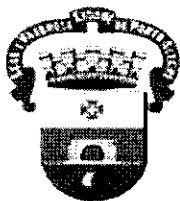
CLÁUSULA OITAVA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação ("**COMISSÃO**") que será constituída por representantes do **COLABORADOR**, do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SMS**, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.

8.1.1. A partir da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada instituição, assim distribuídos:

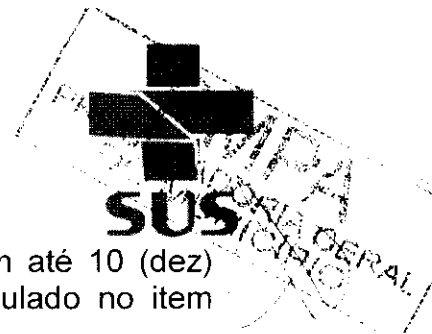
- I. Da **COLABORADOR**: um representante e um suplente;
- II. Do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**: um representante e um suplente;
- III. Da **SMS**: um representante e um suplente.

8.1.2. A **COMISSÃO** será instituída por ato formal da **SMS**, publicado no



310

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial do Município de Porto Alegre ("**DOPA**") em até 10 (dez) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 8.1.1.

8.1.3. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à **SMS**, que procederá à publicação da alteração no **DOPA** em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

8.1.4. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará na exclusão do representante, com subsequente comunicação à **SMS**, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

8.2. A atribuição da **COMISSÃO** será a de acompanhar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.3. O **COLABORADOR** fica obrigado a fornecer à **COMISSÃO** os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 01/2018, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

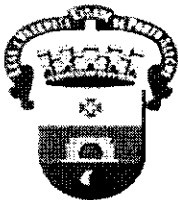
8.4. A existência da **COMISSÃO** não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da **SMS** e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.5. A Comissão deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

9.1. O **COLABORADOR** se obriga a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, através do e-mail nrph@sms.prefpoa.com.br, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

- I. Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 45º (quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela **COMISSÃO**;
- II. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar os documentos contábeis e notas fiscais sempre que solicitados pela **COMISSÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- III. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informações de produção ao Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ao Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ao Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA), Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES

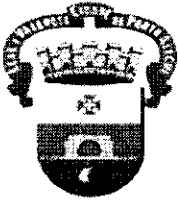
10.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

10.2. Os valores previstos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** sofrer variações de 5 % (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

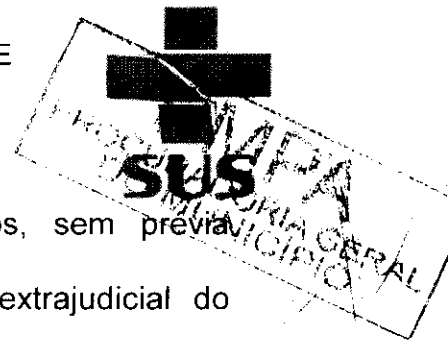
11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
- II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;
- IV. Pela não entrega dos relatórios quadrimestrais;
- V. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do **MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** ou **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Porto Alegre.
- VI. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

312



objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

- VII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do **COLABORADOR**;
- VIII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- IX. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- X. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do **COLABORADOR**;

11.2. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **COLABORADOR**, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 13.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, **assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

11.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do **COLABORADOR**, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

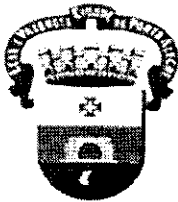
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. O **COLABORADOR**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

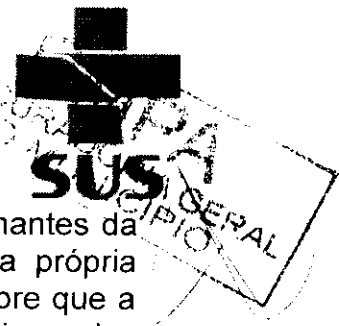
12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao **COLABORADOR** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as

13
16



313
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DENÚNCIA

13.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: VIGÊNCIA

14.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da ordem de início dos serviços.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: FORO

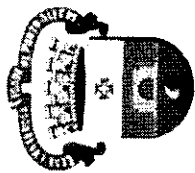
15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

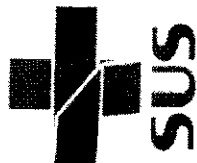
15.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.


ERNO HARZHEIM
Secretário Municipal de Saúde


DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN
Associação Hospitalar Vila Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1. METAS QUANTITATIVAS

UNIDADE DE APOIO DIAGNÓSTICO	Nº de Procedimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação
TOMOGRAFIA	441	7.500	3.307.500	65%	287	150%	4.961.250	50%
ECOGRAFIA	882	8.500	7.497.000	70%	617	150%	11.245.500	70%
MAMOGRAFIA	882	8.500	7.497.000	70%	617	150%	11.245.500	70%
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (sala)	294	7.000	2.058.000	65%	191	150%	3.087.000	100%
ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (sala)	147	8.600	1.264.200	65%	96	150%	2.196.300	60%
ELETROCARDIOGRAMA	882	1.700	1.498.400	50%	441	150%	2.249.100	50%
RAIO X	1.764	1.700	2.998.800	70%	1.235	150%	4.498.200	70%
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	40.000	322	12.880.000	65%	26.000	150%	19.320.000	50%
TOTAL DE PONTOS PARA EXAMES:			39.000.000	70%	27.300.000	130%	50.700.000	40%

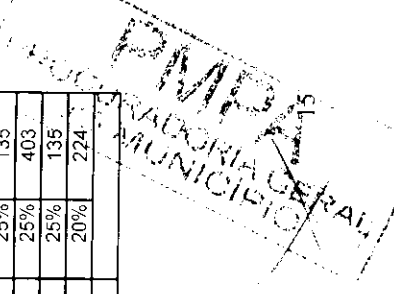
TIPO DE LEITOS	Quantidade	Média de Permanência Esperada (em dias)	Nº de Saídas Esperadas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento
INTERNAÇÃO ADULTO	91	8	290	204.378	59.269.620	50%	29.634.810	150%	88.904.430
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	10	5	51	204.378	10.423.278	50%	5.211.639	150%	15.634.917
UTI	10	10	26	204.378	5.313.828	50%	2.656.914	150%	7.970.742
TOTAL DE PONTOS PARA INTERNAÇÃO:					75.000.000	60%	45.000.000	140%	105.000.000

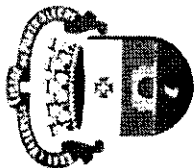
BLOCO CIRÚRGICO	Nº de Cirurgias Esperadas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento
	378	82.000	31.000.000	40%	151	150%	46.494.000

AMBULATÓRIO	Consultas	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Mínimo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal mínimo por procedimento	Máximo de Procedimentos (% e absoluto)	Subtotal máximo por procedimento	Oferta mínima para as Centrais de Regulação
INFECTOLOGIA	538	3.720	2.001.360	30%	161	150%	3.002.040	25%
MEDICINA INTERNA	538	3.720	2.001.360	30%	161	150%	3.002.040	25%
CIRURGIA GERAL	1.613	3.720	6.000.360	30%	484	150%	9.000.540	25%
UROLOGIA	538	3.720	2.001.360	30%	161	150%	3.002.040	25%
TRAUMATOLOGIA	1.120	4.460	4.985.200	30%	336	150%	7.492.800	20%
TOTAL DE PONTOS PARA O AMBULATÓRIO:			17.000.000	50%	8.500.000	130%	22.100.000	

314

de 7

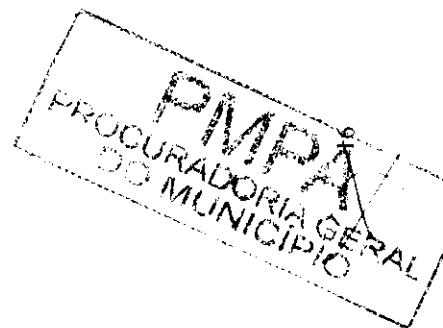




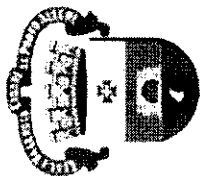
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EMERGÊNCIA	Atendimentos	Pontuação por procedimento	Total de pontos por procedimento	Máximo de dias de Atendimento restrito*	Meta de Atendimento
	Sob demanda			6	Sem qualquer restrição
TOTAL DE PONTOS PARA A EMERGÊNCIA			38.000.000		
* Entende-se como dia de restrição da emergência qualquer período de tempo no dia em que ela permanecer nesta condição					
TOTAL GERAL DE PONTOS (META GLOBAL)					
O atingimento de 95% da meta global implica no repasse integral dos 80% do orçamento mensal - referentes à					



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

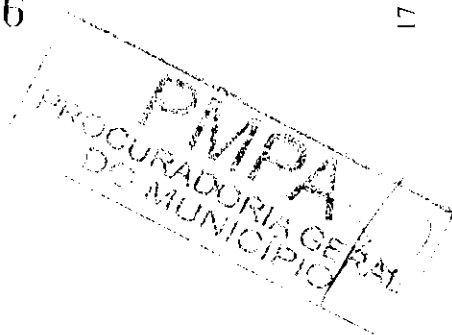


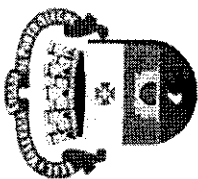
1. METAS QUALITATIVAS

Assistência	Meta (Valor mensal)	Unidade	Sentido Indicador
1. Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos Adulto	8	# pacientes-dia Leitos Clínicos # saídas hospitalares # pacientes-dia	↓
2. Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos Pediátricos	5	Leitos Cirúrgicos # saídas hospitalares # pacientes-dia	↓
3. Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos de UTI	10	UTI Adulto # saídas internas + #saídas hospitalares da UTI adulto # pacientes-dia	↓
4. Taxa de densidade de incidência de infec de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (infecções primárias)	0,39%	# casos novos de IPCSL # CVCS-dia	↓
5. Taxa de Ocupação Geral dos Leitos	85%	# pacientes-dia # leitos-dia	↑
6. Taxa de Ocupação de Leitos de UTI	85%	# pacientes-dia UTI # leitos-dia UTI	↑
7. Taxa de Mortalidade Institucional (anexar escore de gravidade utilizado na instituição)	5%	# óbitos após 24h da admissão no hospital # saídas hospitalares	↓
8. Satisfação do Usuário (taxa de satisfação do paciente internado - conceitos ótimos e muito bom)	85%	# conceitos ótimo e bom # pacientes internados entrevistados	↑
9. Tempo Médio de Permanência nos leitos da urgência/emergência	48	# pacientes-hora em leitos de urg/emerg.	↓

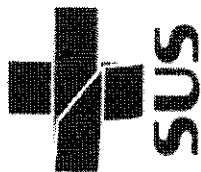
316

17

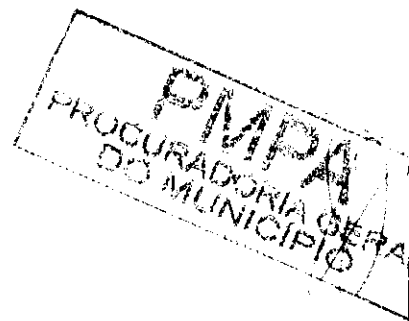


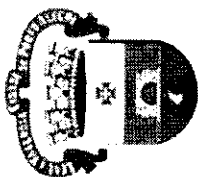


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		# saídas da urg./emerg.	
10. Taxa de Ocupação leitos cirúrgico	85%	# pacientes-dia leito cirúrgico # leitos-dia de cirurgia	↑
11. Taxa de Cancelamento de Cirurgias por Causas Hospitalares	18%	# cirurgias canceladas por causas hospitalares # cirurgias marcadas	↓
12. Taxa de Ocupação Leitos Clínicos	85%	# pacientes-dia leito clínico # leitos-dia clínicos	↑
13. Taxa de Rotatividade Ambulatorial	10%	# altas ambulatoriais # atend. ambulatoriais	↑
14. Número de Primeiras Consultas Ambulatoriais Oferecidas à Central por mês, excluída a demanda espontânea da Traumato	1.369	Consulta por mês	↑
15. Proporção de cirurgias (no Bloco Cirúrgico) com aplicação da lista de verificação da cirurgia segura (LVCS)	90%	# cirurgias no Bl. Cirúrgico com aplicação da LVCS # Cirurgias no Bl. Cirúrgico	↑
16. Taxa de incidência de quedas de pacientes	0,20%	# quedas # pacientes	↓
17. Taxa de incidência de úlcera de pressão em pacientes	0,10%	# úlceras de pressão # pacientes	↓
18. Tempo Médio (em horas) de permanência na emergência	36	Σ tempo de permanência na emergência # pacientes atendidos	↓
19. Tempo Médio de espera (minutos) para a realização classificação de risco	5	Σ tempo de espera # pacientes classificados	↓
20. Tempo Médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados amarelos	60	Σ tempo de espera # pacientes classificados amarelos	↓

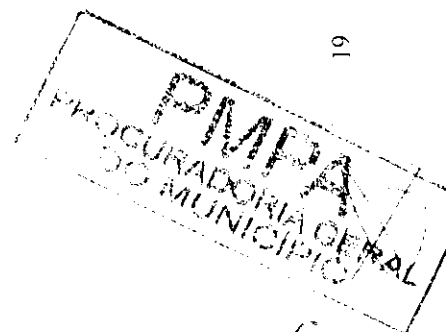


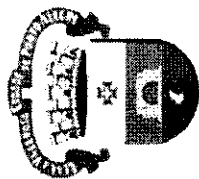


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

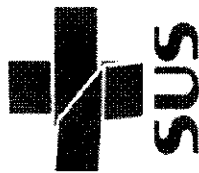


21. Tempo Médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados verdes	120	$\frac{\sum \text{tempo de espera}}{\# \text{pacientes classificados verdes}}$	↓
22. Porta da emergência restrita entre 1 e 2 dias	Sim/Não	N/A	↓
23. Porta da emergência restrita entre 3 e 4 dias	Sim/Não	N/A	↓
24. Porta da emergência restrita entre 5 e 6 dias	Sim/Não	N/A	↓
25. Implantação do protocolo de gravidade de pacientes em observação na emergência.	Sim/Não	N/A	N/A





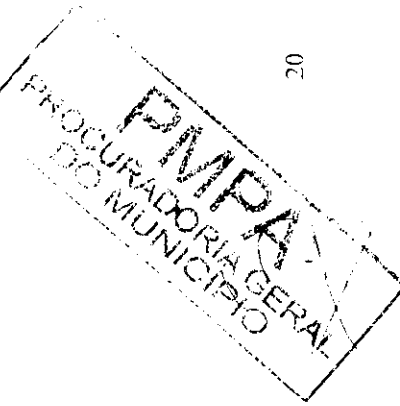
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II – PLANO DE TRANSIÇÃO

PROPOSTA AJUSTADA						
UNIDADE DE APOIO DIAGNÓSTICO	Nº de Procedimentos	Número de procedimentos propostos				
		21/AGOSTO a 30/SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TOMOGRAFIA	441	361	441	441	441	
ECOGRAFIA	882	441	882	882	882	
MAMOGRAFIA	882	420	882	882	882	
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (sala)	294	147	294	294	294	
ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (sala)	147	74	147	147	147	
ELETROCARDIOGRAMA	882	441	882	882	882	
RAIO X	1.764	10.000	1.764	1.764	1.764	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	40.000	22.000	40.000	40.000	40.000	
TIPO DE LEITOS	Nº de Saídas Esperadas	Número de saídas propostas				
		21/AGOSTO a 30/SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
INTERNAÇÃO ADULTO	290	194	290	290	290	
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	51	49	51	51	51	
UTI	26	20	26	26	26	
BLOCO CIRÚRGICO	Nº de Cirurgias Esperadas	Número de cirurgias propostas				
		21/AGOSTO a 30/SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
	378	100	200	378	378	
AMBULATÓRIO	Consultas	Número de consultas propostas				
		21/AGOSTO a 30/SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
		188	377	538	538	
		188	377	538	538	
		1.613	1.129	1.613	1.613	
		538	377	538	538	
TRAUMATOLOGIA	1.120	392	784	1.120	1.120	
VALOR PROPOSTO DURANTE A TRANSIÇÃO (R\$)		R\$ 1.211.642,86	R\$ 3.414.629,87	R\$ 3.414.629,87	R\$ 3.414.629,87	R\$ 3.414.629,87

O valor referente ao funcionamento da Emergência (19% do valor da proposta mensal) será repassado integralmente durante o período de transição, visando o pleno funcionamento da mesma no período de transição.



[Handwritten signature]

ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO
RESUMO – Doação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO à PREFEITURA DE PORTO ALEGRE e
Comodato à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA

Resultado	Qtd	Valor Aquisição	Valor Residual
Conciliados (base física)	5.592	22.508.160,36	16.596.885,02
Sobras Físicas	1.189		
Subtotal – bens físicos	6.781	22.508.160,36	16.596.885,02
Pré-Conciliados- Não Emplaquetados	916	1.052.487,54	791.519,69
Pré-Conciliados- Outros	155	135.605,25	91.473,34
Pré-Conciliados- Intangível	1.059	3.881.233,90	2.252.267,21
Subtotal – bens físicos	2.130	5.069.326,69	3.135.260,24
Total	8.911	27.577.487,04	19.732.145,26

Base física

Total de ativos	Conciliad os	Sobras físicas
6.781	5.592	1.189

REPASSES EFETIVOS À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA

Anexo III A Base Física (com bens conciliados
e sobras físicas)

Anexo III B – Parte I- Pré-conciliados- Não emplaquetados

Anexo III B – Parte II- Pré-Conciliados- Outros

Anexo III B – Parte III- Pré-Conciliados- Intangível

[Handwritten signature]

Anexo III A - Base Física de bens móveis[illegible]

Anexo III A - Base Física de bens móveis

[illegible]

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis

[illegible][illegible]

20

[illegible]

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de betas móveis

[illegible]

333



Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis[illegible]

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis.

Nº	XPAG	Tip	Local geral	Local específico	Nº Patrimônio	Descrição completa	Data de aquisição	Ass
1001-2	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-2	PRIVADO	1001-2	PRIVADO
1001-3	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-3	PRIVADO	1001-3	PRIVADO
1001-4	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-4	PRIVADO	1001-4	PRIVADO
1001-5	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-5	PRIVADO	1001-5	PRIVADO
1001-6	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-6	PRIVADO	1001-6	PRIVADO
1001-7	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-7	PRIVADO	1001-7	PRIVADO
1001-8	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-8	PRIVADO	1001-8	PRIVADO
1001-9	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-9	PRIVADO	1001-9	PRIVADO
1001-10	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-10	PRIVADO	1001-10	PRIVADO
1001-11	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-11	PRIVADO	1001-11	PRIVADO
1001-12	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-12	PRIVADO	1001-12	PRIVADO
1001-13	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-13	PRIVADO	1001-13	PRIVADO
1001-14	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-14	PRIVADO	1001-14	PRIVADO
1001-15	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-15	PRIVADO	1001-15	PRIVADO
1001-16	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-16	PRIVADO	1001-16	PRIVADO
1001-17	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-17	PRIVADO	1001-17	PRIVADO
1001-18	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-18	PRIVADO	1001-18	PRIVADO
1001-19	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-19	PRIVADO	1001-19	PRIVADO
1001-20	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-20	PRIVADO	1001-20	PRIVADO
1001-21	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-21	PRIVADO	1001-21	PRIVADO
1001-22	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-22	PRIVADO	1001-22	PRIVADO
1001-23	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-23	PRIVADO	1001-23	PRIVADO
1001-24	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-24	PRIVADO	1001-24	PRIVADO
1001-25	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-25	PRIVADO	1001-25	PRIVADO
1001-26	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-26	PRIVADO	1001-26	PRIVADO
1001-27	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-27	PRIVADO	1001-27	PRIVADO
1001-28	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-28	PRIVADO	1001-28	PRIVADO
1001-29	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-29	PRIVADO	1001-29	PRIVADO
1001-30	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-30	PRIVADO	1001-30	PRIVADO
1001-31	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-31	PRIVADO	1001-31	PRIVADO
1001-32	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-32	PRIVADO	1001-32	PRIVADO
1001-33	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-33	PRIVADO	1001-33	PRIVADO
1001-34	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-34	PRIVADO	1001-34	PRIVADO
1001-35	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-35	PRIVADO	1001-35	PRIVADO
1001-36	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-36	PRIVADO	1001-36	PRIVADO
1001-37	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-37	PRIVADO	1001-37	PRIVADO
1001-38	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-38	PRIVADO	1001-38	PRIVADO
1001-39	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-39	PRIVADO	1001-39	PRIVADO
1001-40	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-40	PRIVADO	1001-40	PRIVADO
1001-41	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-41	PRIVADO	1001-41	PRIVADO
1001-42	1	PRIVADO	PRIVADO	PRIVADO	1001-42	PRIVADO	1001-42	PRIVADO
10								

ad

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis

Nº	CPF	Nome	Local geral	Local específico	Nº Matrícula	Descrição completa	Data de início	Data de fim
101801	101801	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101801	ALFA ROMEO	101801	101801
101802	101802	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101802	ALFA ROMEO	101802	101802
101803	101803	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101803	ALFA ROMEO	101803	101803
101804	101804	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101804	ALFA ROMEO	101804	101804
101805	101805	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101805	ALFA ROMEO	101805	101805
101806	101806	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101806	ALFA ROMEO	101806	101806
101807	101807	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101807	ALFA ROMEO	101807	101807
101808	101808	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101808	ALFA ROMEO	101808	101808
101809	101809	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101809	ALFA ROMEO	101809	101809
101810	101810	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101810	ALFA ROMEO	101810	101810
101811	101811	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101811	ALFA ROMEO	101811	101811
101812	101812	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101812	ALFA ROMEO	101812	101812
101813	101813	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101813	ALFA ROMEO	101813	101813
101814	101814	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101814	ALFA ROMEO	101814	101814
101815	101815	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101815	ALFA ROMEO	101815	101815
101816	101816	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101816	ALFA ROMEO	101816	101816
101817	101817	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101817	ALFA ROMEO	101817	101817
101818	101818	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101818	ALFA ROMEO	101818	101818
101819	101819	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101819	ALFA ROMEO	101819	101819
101820	101820	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101820	ALFA ROMEO	101820	101820
101821	101821	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101821	ALFA ROMEO	101821	101821
101822	101822	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101822	ALFA ROMEO	101822	101822
101823	101823	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101823	ALFA ROMEO	101823	101823
101824	101824	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101824	ALFA ROMEO	101824	101824
101825	101825	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101825	ALFA ROMEO	101825	101825
101826	101826	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101826	ALFA ROMEO	101826	101826
101827	101827	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101827	ALFA ROMEO	101827	101827
101828	101828	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101828	ALFA ROMEO	101828	101828
101829	101829	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101829	ALFA ROMEO	101829	101829
101830	101830	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101830	ALFA ROMEO	101830	101830
101831	101831	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101831	ALFA ROMEO	101831	101831
101832	101832	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101832	ALFA ROMEO	101832	101832
101833	101833	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101833	ALFA ROMEO	101833	101833
101834	101834	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101834	ALFA ROMEO	101834	101834
101835	101835	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101835	ALFA ROMEO	101835	101835
101836	101836	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101836	ALFA ROMEO	101836	101836
101837	101837	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101837	ALFA ROMEO	101837	101837
101838	101838	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101838	ALFA ROMEO	101838	101838
101839	101839	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101839	ALFA ROMEO	101839	101839
101840	101840	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101840	ALFA ROMEO	101840	101840
101841	101841	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101841	ALFA ROMEO	101841	101841
101842	101842	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	ALFA ROMEO	101842	ALFA ROMEO	101842	101842

[illegible]

Date: _____
 By: _____
 Signature: _____

[illegible]

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis

Id. NPMG	Tipo	Local geral	Local específica	Nº NPMG	Descrição completa
000000	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.01	000000	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.01
000001	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.02	000001	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.02
000002	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.03	000002	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.03
000003	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.04	000003	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.04
000004	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.05	000004	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.05
000005	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.06	000005	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.06
000006	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.07	000006	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.07
000007	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.08	000007	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.08
000008	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.09	000008	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.09
000009	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.10	000009	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.10
000010	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.11	000010	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.11
000011	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.12	000011	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.12
000012	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.13	000012	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.13
000013	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.14	000013	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.14
000014	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.15	000014	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.15
000015	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.16	000015	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.16
000016	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.17	000016	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.17
000017	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.18	000017	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.18
000018	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.19	000018	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.19
000019	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.20	000019	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.20
000020	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.21	000020	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.21
000021	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.22	000021	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.22
000022	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.23	000022	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.23
000023	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.24	000023	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.24
000024	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.25	000024	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.25
000025	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.26	000025	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.26
000026	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.27	000026	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.27
000027	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.28	000027	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.28
000028	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.29	000028	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.29
000029	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.30	000029	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.30
000030	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.31	000030	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.31
000031	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.32	000031	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.32
000032	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.33	000032	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.33
000033	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.34	000033	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.34
000034	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.35	000034	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.35
000035	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.36	000035	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.36
000036	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.37	000036	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.37
000037	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.38	000037	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.38
000038	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.39	000038	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.39
000039	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.40	000039	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.40
000040	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.41	000040	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.41
000041	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.42	000041	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.42
000042	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.43	000042	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.43
000043	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.44	000043	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.44
000044	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.45	000044	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.45
000045	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.46	000045	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.46
000046	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.47	000046	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.47
000047	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.48	000047	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.48
000048	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.49	000048	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.49
000049	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.50	000049	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.50
000050	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.51	000050	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.51
000051	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.52	000051	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.52
000052	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.53	000052	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.53
000053	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.54	000053	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.54
000054	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.55	000054	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.55
000055	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.56	000055	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.56
000056	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.57	000056	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.57
000057	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.58	000057	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.58
000058	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.59	000058	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.59
000059	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.60	000059	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.60
000060	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.61	000060	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.61
000061	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.62	000061	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.62
000062	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.63	000062	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.63
000063	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.64	000063	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.64
000064	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.65	000064	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.65
000065	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.66	000065	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.66
000066	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.67	000066	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.67
000067	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.68	000067	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.68
000068	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.69	000068	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.69
000069	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.70	000069	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.70
000070	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.71	000070	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.71
000071	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.72	000071	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.72
000072	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.73	000072	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.73
000073	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.74	000073	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.74
000074	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.75	000074	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.75
000075	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.76	000075	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.76
000076	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.77	000076	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.77
000077	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.78	000077	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.78
000078	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.79	000078	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.79
000079	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.80	000079	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.80
000080	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.81	000080	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.81
000081	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.82	000081	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.82
000082	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.83	000082	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.83
000083	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.84	000083	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.84
000084	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.85	000084	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.85
000085	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.86	000085	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.86
000086	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.87	000086	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.87
000087	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.88	000087	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.88
000088	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.89	000088	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.89
000089	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.90	000089	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.90
000090	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.91	000090	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.91
000091	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.92	000091	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.92
000092	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.93	000092	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.93
000093	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.94	000093	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.94
000094	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.95	000094	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.95
000095	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.96	000095	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.96
000096	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.97	000096	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.97
000097	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.98	000097	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.98
000098	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 1.99	000098	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 1.99
000099	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.00	000099	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.00
000100	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.01	000100	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.01
000101	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.02	000101	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.02
000102	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.03	000102	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.03
000103	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.04	000103	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.04
000104	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.05	000104	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.05
000105	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.06	000105	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.06
000106	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.07	000106	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.07
000107	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.08	000107	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.08
000108	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.09	000108	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.09
000109	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.10	000109	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.10
000110	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.11	000110	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.11
000111	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.12	000111	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.12
000112	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.13	000112	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.13
000113	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.14	000113	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.14
000114	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.15	000114	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.15
000115	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.16	000115	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.16
000116	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.17	000116	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.17
000117	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.18	000117	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.18
000118	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.19	000118	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.19
000119	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.20	000119	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.20
000120	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.21	000120	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.21
000121	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.22	000121	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.22
000122	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.23	000122	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.23
000123	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.24	000123	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.24
000124	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.25	000124	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.25
000125	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.26	000125	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.26
000126	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.27	000126	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.27
000127	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.28	000127	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.28
000128	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.29	000128	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.29
000129	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.30	000129	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.30
000130	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.31	000130	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.31
000131	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.32	000131	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.32
000132	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.33	000132	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.33
000133	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.34	000133	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.34
000134	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.35	000134	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.35
000135	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.36	000135	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.36
000136	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.37	000136	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.37
000137	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.38	000137	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.38
000138	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.39	000138	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.39
000139	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.40	000139	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.40
000140	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.41	000140	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.41
000141	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.42	000141	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.42
000142	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.43	000142	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.43
000143	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.44	000143	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.44
000144	1	PRADO-MT	SALA AMBUL. A. A. 2.45	000144	PRADO-MT. SALA AMBUL. A. A. 2.45
00					

1000

Bens Moveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis

[illegible]

Bens Moveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis[illegible][illegible]

100-1028
 100-1028
 100-1028

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis[illegible]

Anexo III A - Base Física de bens móveis

70219 106C-0007
70218 106C-0008
70219 106C-0009
70218 106C-0010

[Handwritten signatures]

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis

[illegible][illegible]

[Handwritten signature]

Brief 5

100-443887-100

Anexo III A - Base Física de bens móveis

[illegible]

Anexo III A - Base Física de bens móveis

[illegible]

100-443617-100

ANEXO III A - Base Física de bens móveis[illegible]

PROCESSO Nº 000.000.000.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATERIA GERAL
MUNICÍPIO

Bens Móveis

Anexo III A - Base Física de bens móveis

Ref. KPMG	Tipo	Local geral	Local específico	Nº Patrimônio MÓVEIS	Descrição completa	Data anterior	Situação
107106	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5319	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107107	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5320	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107108	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5321	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107109	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5322	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107110	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5323	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107111	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5324	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107112	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5325	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107113	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5326	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107114	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5327	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107115	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5328	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107116	F	ARMAZENHO	SALA UTILIDADES	5329	SUPORTE DE ZONCO E ARREDORES PINTURA E PISO - ZONCO M 0564	8/6/2018	Com dados
107117	F	ARMAZENHO	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	5330	VEICULO AUTOMOTOR (CARRO) - 17	8/6/2018	Com dados

Total de Bens: 17

an 16

[illegible]

[illegible]

Anexo III B Parte I - Pre-Conciliadas - Não Emplacatadas

[illegible]

Total	1,082,487.54	266,967.81	791,319.49
-------	--------------	------------	------------

176

[illegible]

BENS MÓVEIS

Answer III B Part II - Pre-Concludedes - Intangibles

[illegible]

BENS MÓVEIS

Anexo III - Parte III - Pre-Conciliados - Intangíveis

[illegible]

1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
24

BENS MÓVEIS

Anexo III B Parte II - Pre-Cancelados - Intangíveis

[illegible]

BENS MÓVEIS

Ánexo II) II Parte III - Pre-Conciliados - Intangíveis

[illegible]

BENS MÓVEIS

Anexo II) B Parte III - Pre-Concluidas - Intangíveis

[illegible]

BENS MÓVEIS

Anexo II) B Parte II) - Pre-Cancelados - Intangíveis

CDMUN	Tip	Nº Patrimônio	Descrição completa	Data Fiscal	Fornecedora	Data Aquisição	Valor Aquisição	Valor Depreciado	Valor Res. dual	M² S	Preço
									Atualizado		
504207	E	125170	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504208	E	125171	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504209	E	125172	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504210	E	125173	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504211	E	125174	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504212	E	125175	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504213	E	125176	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504214	E	125177	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504215	E	125178	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504216	E	125179	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504217	E	125180	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504218	E	125181	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504219	E	125182	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504220	E	125183	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504221	E	125184	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504222	E	125185	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504223	E	125186	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504224	E	125187	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504225	E	125188	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504226	E	125189	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504227	E	125190	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504228	E	125191	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504229	E	125192	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504230	E	125193	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504231	E	125194	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504232	E	125195	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504233	E	125196	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504234	E	125197	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504235	E	125198	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504236	E	125199	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504237	E	125200	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504238	E	125201	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504239	E	125202	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504240	E	125203	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504241	E	125204	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504242	E	125205	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504243	E	125206	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504244	E	125207	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504245	E	125208	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504246	E	125209	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504247	E	125210	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504248	E	125211	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504249	E	125212	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504250	E	125213	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504251	E	125214	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504252	E	125215	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504253	E	125216	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504254	E	125217	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504255	E	125218	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504256	E	125219	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504257	E	125220	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504258	E	125221	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504259	E	125222	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504260	E	125223	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504261	E	125224	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504262	E	125225	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504263	E	125226	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504264	E	125227	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504265	E	125228	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504266	E	125229	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504267	E	125230	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504268	E	125231	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504269	E	125232	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504270	E	125233	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504271	E	125234	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504272	E	125235	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504273	E	125236	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504274	E	125237	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504275	E	125238	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504276	E	125239	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504277	E	125240	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504278	E	125241	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504279	E	125242	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504280	E	125243	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504281	E	125244	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504282	E	125245	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504283	E	125246	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504284	E	125247	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504285	E	125248	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504286	E	125249	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504287	E	125250	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504288	E	125251	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504289	E	125252	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504290	E	125253	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10	10
504291	E	125254	APARELHO DE MANEJO DE LIXO PARA 100 LITROS	01/09/2004	W. T. SILVA	01/09/2004	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00		10</	

